



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.901

De 30 de março de 2020.

Dispõe sobre a dispensa de licitação e procedimento para a modalidade pregão para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como considerando o Parecer PGM nº 2/2020-fdr, de 28 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos por dispensa de licitação destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo e seus procedimentos têm caráter temporário e aplicam-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 2º. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 3º. A pesquisa de preços para atendimento das contratações e licitações de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020 poderá ser realizada, na forma prevista neste decreto.

Art. 4º. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata a Lei nº 13.979/2020, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º. O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o *caput* deste artigo conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos;
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, em número mínimo de três;
 - f) pesquisa de Preços Eletrônica realizadas no sistema Licitações-e do Banco do Brasil.
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º. Deverá ser conferido aos fornecedores, quando couber, prazo de resposta de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. A diferença entre os preços cotados não deve se mostrar desarrazoada, de forma que se verifique discrepância entre os valores coletados na pesquisa realizada pela Administração, assim como estes e os sabidamente praticados no mercado, de modo que não reflitam a realidade, tornando-se inadequadas para delimitar preço do objeto a ser contratado.

§ 4º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 5º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços de fornecedores ou prestadores de serviços.

Art. 5º. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 6º. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá estar identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento oriundo da contratação direta.

Art. 7º. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata a Lei nº 13.979/2020, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º. Quando o prazo original de que trata o caput deste artigo for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º. Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º. Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 8º. Os contratos regidos pela Lei Federal nº 13.979/2020, terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 9º Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.979/2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 10. A Consultoria Jurídica poderá elaborar, para os casos previstos no art. 1º deste Decreto, Minutas Padronizadas de Contratos e Listas de Verificação para dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto da COVID-19.

Art. 11. Os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a dispensa de licitação deverão certificar nos respectivos autos o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas.

Parágrafo único A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

Art. 12. O Secretário Municipal da Saúde poderá requisitar máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares, antissépticos para higienização, bem como outros bens, móveis e imóveis, ou serviços de pessoas naturais ou jurídicas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, autorizando o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores e varejistas.

§ 1º. A requisição administrativa deverá ser fundamentada e garantir a indenização posterior ao particular, utilizando como base referencial a Tabela SUS, quando for o caso, ou a justa indenização.

§ 2º. Implementada a requisição administrativa, a Secretaria Municipal da Saúde realizará o inventário e a avaliação de todos os bens, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da apropriação destes.

§ 3º. A requisição de hospitais privados independe da celebração de contratos administrativos.

§ 4º. A requisição de serviços de profissionais da saúde não implicará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

§ 5º. A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º, todos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Orlândia, 30 de março de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.902

De 30 de março de 2020.

Dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de cestas de alimentos na rede municipal de ensino em decorrência da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLIÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado aos órgãos da Administração Direta competentes a tomada das providências necessárias para, em substituição à merenda servida diretamente nas unidades escolares municipais, o abastecimento, distribuição e entrega de cestas de alimentos aos alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. As cestas de alimentos a serem entregues, ainda que *in natura*, deverão garantir as necessidades nutricionais básicas das crianças e dos adolescentes, conforme relação de produtos definidos por Nutricionista responsável pela área no órgão competente.

Art. 3º. A distribuição e entrega dos alimentos deverá ocorrer aos pais ou responsáveis pelos alunos nas respectivas unidades escolares em que estejam matriculados ou, caso necessário, na Cozinha Piloto “Hugo Degiovani”, mediante recibo.

Parágrafo único. A distribuição e entrega dos alimentos deve ser planejada de forma a evitar a menor aglomeração de pessoas possível.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal da Educação dirigir a operação e coordenação do abastecimento, distribuição e entrega de cestas de alimentos, conforme disposto no *caput* do art. 1º deste Decreto.

§ 1º. A Direção de cada unidade escolar deverá organizar a escala de trabalho de plantão para recebimento e entrega das cestas de alimentos, podendo, para tanto, escalar quaisquer funcionários públicos lotados na respectiva unidade.

§ 2º. A entrega das cestas de alimentos ocorrerá, no mínimo, quinzenalmente, de acordo com o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orliândia, 30 de março de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.087

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para o Professor de Educação Básica II – Português, Gizelda Bergamo Bodelon.”

PORTARIA Nº 27.088

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para a Professora de Educação Infantil, Fernanda Aparecida Lepre.”

PORTARIA Nº 27.089

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para o Professor de Educação Básica II – Educação Física, Marcos Aurélio Guidetti de Moraes.”

PORTARIA Nº 27.090

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe Sobre Concessão De Promoção Horizontal para a professora PEB II MATEMÁTICA SUBSTITUTO, Aline Monique Rios.”

PORTARIA Nº 27.091

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe Sobre Concessão De Promoção Horizontal para a professora de Educação Infantil – Substituta, Ana Claudia Aparecida de Souza.”

PORTARIA Nº 27.092

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe Sobre Concessão de Promoção Horizontal para a professora PEB II PORTUGUÊS, Maria Do Carmo Berto das Novas.”

PORTARIA Nº 27.093

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe Sobre Concessão de Promoção Horizontal para a professora PEB II Português - Substituta, Carla Balan Rissato de Barros.”

PORTARIA Nº 27.094

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe Sobre Concessão de Promoção Horizontal para a professora PEB II Português - Substituta, Gabriela Sampar Rocha.”

PORTARIA Nº 27.095

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para a Professora de Educação Básica I – Ensino Fundamental, Susana Marcelle de Lima Carreira.”

PORTARIA Nº 27.096

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para a Professora de Educação Básica II – Geografia, Gislene Rodrigues Pimenta.”

PORTARIA Nº 27.097

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para o Professor de Educação Básica II – Educação Física, Simone Patricia Tognon da Silva.”

PORTARIA Nº 27.098

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para a Professora de Educação Básica I – Substituta, Vivian Cristina Cristina Maniezo Favaro.”

PORTARIA Nº 27.099

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para a Professora de Educação Básica I – Substituta, Gisele Aparecida Vitalino.”

PORTARIA Nº 27.100

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para a Professora de Educação Básica II – GEOGRAFIA, JUCILEIA LIMA ARAUJO.”

PORTARIA Nº 27.101

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para a Professora de Educação Básica II – ARTES, ARIADNE DOS REIS GOMES MAXIMO.”

PORTARIA Nº 27.102

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para a Professora de Educação Básica II – INGLÊS, KARINA BARBOZA CAVASINI.”

PORTARIA Nº 27.103

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para a Professora de Educação Básica II – PORTUGUÊS, MICHELE DE ANDRADE ALVES BRAGA.”

PORTARIA Nº 27.104

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para a Professora de Educação Básica II – EDUCAÇÃO ESPECIAL, CONCEIÇÃO LEONEL MOLINA.”

PORTARIA Nº 27.105

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para a Professora de Educação Básica II – HISTÓRIA, JUCILEIA LIMA ARAUJO.”

PORTARIA Nº 27.106

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para o Professor de Educação Básica II – MATEMÁTICA, DOUGLAS RAFAEL DE OLIVEIRA LUCAS.”

PORTARIA Nº 27.107

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para o Professor de Educação Básica II – MATEMÁTICA, EDUARDO AMARAL.”

PORTARIA Nº 27.108

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para o Professor de Educação Básica II – MATEMÁTICA, LUIS CARLOS CASAROTO.”

PORTARIA Nº 27.109

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para a Professora de Educação Básica I – INFANTIL, ADRIANA CRISTINA RUFO VANSULIN.”

PORTARIA Nº 27.110

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para a Professora de Educação Básica I – INFANTIL, **ANA CLAUDIA DE LIMA RASTELL.**”

PORTARIA Nº 27.111

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para a Professora de Educação Básica I – INFANTIL, **CRISTIANE APARECIDA BORDONAL SOSTENA.**”

PORTARIA Nº 27.112

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para a Professora de Educação Básica I – INFANTIL, **JOCIANE TEREZINHA ARCANGELO DE ALMEIDA.**”

PORTARIA Nº 27.113

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para a Professora de Educação Básica I – INFANTIL, **FERNANDA COSTA TAVARES.**”

PORTARIA Nº 27.114

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe Sobre Concessão de Promoção Horizontal para a professora PEB II Português - Substituta, **ANA CLAUDIA BORTOLO.**”

PORTARIA Nº 27.115

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe Sobre Concessão de Promoção Horizontal para a professora PEB II Português - Substituta, **CRISLEI APARECIDA BORDONAL RICCI.**”

PORTARIA Nº 27.116

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe Sobre Concessão de Promoção Horizontal para a professora PEB II Português - Substituta, **GISELE CRISTINA SAVIO GONÇALVES.**”

PORTARIA Nº 27.117

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe Sobre Concessão de Promoção Horizontal para a professora PEB II Português - Substituta, **HELOISA MACEDO RIBEIRO MORTARI.**”

PORTARIA Nº 27.118

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe Sobre Concessão de Promoção Horizontal para a professora PEB I INFANTIL - SUBSTITUTA, **JULCILEIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA BELATO.**”

PORTARIA Nº 27.119

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe Sobre Concessão de Promoção Horizontal para o professor PEB I FUNDAMENTAL - SUBSTITUTO, **TIAGO HENRIQUE DA SILVA RAMOS.**”

PORTARIA Nº 27.120

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe Sobre Concessão de Promoção Horizontal para a professora PEB II INGLÊS, **ERIKA GRAZIELA DUTRA BRANDÃO.**”

PORTARIA Nº 27.121

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para a Professora de Educação Básica I – Ensino Fundamental, **Susana Marcele de Lima Carreira.**”

PORTARIA Nº 27.122

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para a Professora de Educação Básica I – Substituta, **Vivian Cristina Cristina Maniezo Favaro.**”

PORTARIA Nº 27.123

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para a Professora de Educação Básica II – Geografia, **Gislene Rodrigues Pimenta.**”

PORTARIA Nº 27.124

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe Sobre Concessão De Promoção Horizontal para a professora PEB II MATEMÁTICA SUBSTITUTO, **Aline Monique Rios.**”

PORTARIA Nº 27.125

De 24 de Março de 2020.

“Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para o Professor de Educação Básica II – Educação Física, **Simone Patricia Tognon da Silva.**”

PORTARIA Nº 27.126

de 27 de Março de 2020.

“Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão da sindicância administrativa, com o propósito de apurar eventual responsabilidade funcional, em decorrência da não prorrogação dos prazos de vigência e de execução contratual (cronograma de execução), em tempo hábil, pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, em face do contrato decorrente da Tomada de Preços n.º 001/2019, firmado com a empresa **MPS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**

EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços remanescentes e finalização da obra da Creche do Jardim Vieira Brazão, com recursos próprios e os advindos da Secretaria Municipal de Educação – Governo de São Paulo – Processo 05551/13”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 29 de Março (03) de 2020, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 26.942, de 29 de janeiro de 2020, para a conclusão de referida Sindicância Administrativa.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia/SP, 27 de Março de 2020

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.127

de 27 de Março de 2020.

“Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão da sindicância administrativa, com o propósito de apurar eventual responsabilidade funcional, em decorrência da não prorrogação dos prazos de vigência e de execução contratual (cronograma de execução), em tempo hábil, pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, em face do contrato decorrente da Tomada de Preços n.º 003/2018, firmado com a empresa **THF ENGENHARIA LTDA-ME**, que tem por

objeto a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do teatro municipal “Prof.ª Maria José Bertrami Bordin”, com recursos advindos do governo federal – contrato de repasse n.º 1037.071-86”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 29 de Março (03) de 2020, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 26.943, de 29 de janeiro de 2020, para a conclusão de referida Sindicância Administrativa.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia/SP, 27 de Março de 2020

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2020** tipo MENOR PREÇO. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOCATÍCIOS PARA DEFESA E ATUAÇÃO EM PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE-SP), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00 h do dia 15/04/2020, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 02/04/2020.

Orlandia, SP, 31 de Março de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que convoca as licitantes subsequentes nos termos do inc. XVI, art. 4º da Lei 10520/02, para prosseguimento do pregão presencial nº 07/2020, cujo objeto é a Aquisição de Uniformes Escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino, que realizar-se-á no dia 15/04/2020 às 14:30 hs, no departamento de licitações.

Orlandia, SP, 31 de Março de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.